

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 345/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 08/10/2019

PROCESSO : 0969/2019

REQUERENTE : NETTAI MOTORS COMERCIO EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

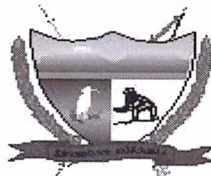
Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago em duplicidade ICMS, no valor de R\$ 209,82 (duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos). Alega o requerente ter pago em duplicidade DARE Nº 1088670, Código nº 8100, Fundo de Requerimento do Corpo de Bombeiros para Vistoria de Prevenção Contra Incêndios, sendo que o referido tributo já havia sido pago.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos: Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 02); Cópia de DARES e comprovante de pagamentos (fls.03/04).

Encaminhado a douta Procuradoria do Estado, para análise e emissão do parecer, o mesmo argui que: Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, presentes os documentos fiscais necessários, emite PARECER pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

Fernanda dos Santos R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0969/2019

Fls. 02

VOTO

Trata-se do pedido de restituição de tributos, pago em duplicidade ICMS, no valor de R\$ 209,82 (duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos). Alega o requerente ter pago em duplicidade DARE Nº 1088670, Código nº8100, Fundo de Requerimento do Corpo de Bombeiros para Vistoria de Prevenção Contra Incêndios, sendo que o referido tributo já havia sido pago.

Ademais, o pedido de restituição deve vir acompanhado de todos os documentos e elementos necessários que comprove o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, nos termos do Art. 68, da Lei de Regência do CAF nº 72/94, a seguir transcrito:

“Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

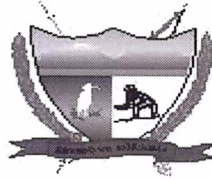
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, permite concluir que assiste razão ao contribuinte, conforme documentos probatórios apresentados como, Cópia de DARES e comprovante de pagamentos (fls.03/04).

Pelo exposto voto em sintonia com o parecer da Procuradoria do Estado, pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição no valor de R\$ 209,82 (duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

É o voto.

Fernanda dos Santos R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0969/2019

Fls. 03

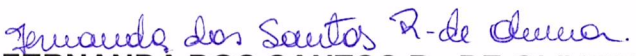
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **NETTAI MOTORS COMERCIO EIRELI**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

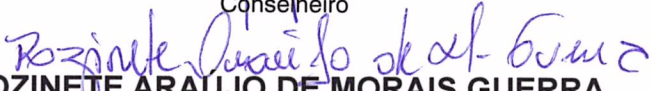
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2019.

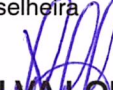

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

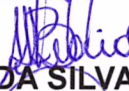

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

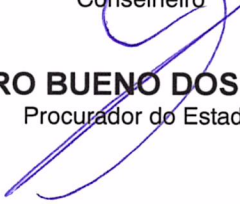

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado